

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76/96 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 28 e 29/12/1996)

Esta IN foi revogada a partir de 01/09/97 pela Instrução Normativa nº 68/97, publicada no DOE de 30 e 31/08/97.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso V, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 5.444 de 30 de maio de 1996, resolve expedir as seguintes,

### **INSTRUÇÕES**

**1** - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de refrigerantes fica atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>16 - REFRIGERANTES</b>		
<b>GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL</b>		
16.01 - de 261 a 360 ml	dz.	4,63
16.02 - de 661 a 1.100 ml	dz.	11,03
16.03 - de 1.101 a 1.300 ml	dz.	13,64
<b>GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL</b>		
16.04 - ATÉ 260 ml	cx. 24 un.	11,99
<b>GARRAFA ECONÔMICA</b>		
16.05 - 600 ml (tipo tubaina)	dz.	4,41
<b>GARRAFA PLÁSTICA NÃO RETORNÁVEL</b>		
16.11 - de 600 ml	cx. 24 un.	14,24
16.10 - de 1.000 a 1.600 ml	dz.	11,86
16.06 - de 1.601 a 2.100 ml	cx. 06 un.	11,86
<b>LATA NÃO RETORNÁVEL</b>		
16.07 - DE 261 A 360 ml	cx. 24 un.	19,04
16.08 - CONCENTRADO LÍQUIDO POST-MIX	1	6,80
16.09 - CONCENTRADO LÍQUIDO PRÉ-MIX	1	1,16

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 1997, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, 27 de dezembro de 1996.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor